



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 505, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

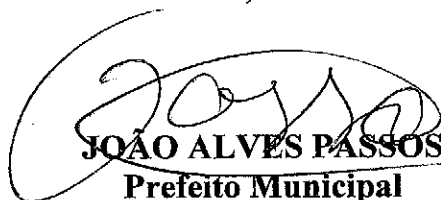
Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, autorizado a conceder reajuste aos subsídios dos Vereadores no importe de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de janeiro de 2015 a Dezembro de 2015, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o subsídio do mês de dezembro 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2016


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

